

https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=a4e28d15-81d0-41bd-a297-7a0f79c4d75e



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



Secretaria do Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 281/2020

Defere pensão por morte à senhora Girlane Freitas Fernandes, bem como a Maria Clara Freitas Fernandes, Maria Eduarda Freitas Fernandes e Max Freitas Fernandes, ex-cônjuge e filhos, respectivamente, do servidor aposentado Raimundo Geraldo Fernandes.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, do Juiz Convocado Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 809/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 258/2020, e o que consta do Processo TRT nº MA-521/2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° Deferir pensão por morte à senhora GIRLANE FREITAS FERNANDES, companheira e ex-cônjuge do servidor aposentado RAIMUNDO GERALDO FERNANDES, bem como aos filhos MARIA CLARA FREITAS FERNANDES, MARIA EDUARDA FREITAS FERNANDES e MAX FREITAS FERNANDES FILHO, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, II, III e IV, "a", da Lei 8112/1990, com redação dada pela Lei. 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar mais 10% por dependente (quatro dependentes), divididos em partes iguais entre os beneficiários, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional 103/2019 e conforme art. 15 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - para a dependente Girlane Freitas Fernandes (companheira e ex-cônjuge beneficiária de pensão alimentícia em prol dos filhos, nascida em 6-7-1975), a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional 103/2019,



https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=a4e28d15-81d0-41bd-a297-7a0f79c4d75e





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa n°281/2020

posto a dependente contar com a idade de 45 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - para os dependentes Maria Clara Freitas Fernandes (filha, nascida em 28-6-2003), Maria Eduarda Freitas Fernandes (filha, nascida em 28-6-2003) e Max Freitas Fernandes (filho maior de 18 anos, nascido em 12-2-2002), a pensão será temporária até completar os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei 8.213/1991;

V - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional 103/2019;

VI - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 26-9-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019;

VII - em relação à pensão alimentícia devida à Sra. Girlane Freitas Fernandes em prol dos filhos por decisão judicial (informado à fl. 27), esta deverá ser substituída a contar de 26-9-2020 pelo instituto da Pensão por Morte, como disposto no § 2º do art. 76 da Lei Federal 8.213/1991.

2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de novembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 281/2020 foi publicada no DOU 225, de 25-11-2020, Seção 2, página 41.

Manaus, 25 de novembro de 2020

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO